**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 024/2015** **de 01 de julho de 2015.**

**SENHOR PRESIDENTE**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, bem como a Minuta do Termo Aditivo ao Convênio Nº 001/2015 e o Plano de Aplicação, para apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal.

Faz-se necessário esclarecer aos Nobres Edis, que tal Convênio vem em consonância ao disposto no art. 181 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto, em síntese, autoriza o Poder Executivo, a celebrar Convênio com a referida Fundação, objetivando prover os recursos financeiros necessários para sanar o déficit com Pessoal, Energia e Medicamentos, constantes do Plano de Aplicação proposto pela **FUNDAÇÃO**.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja o referido Projeto de Lei aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 06/07/2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 02 / JULHO / 2015
Protocolista

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 027 /2015**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2015 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio Nº 001/2015 de Cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, em consonância ao disposto no art. 181 da Lei Orgânica deste Município, objetivando prover os recursos financeiros necessários para sua manutenção, constantes do Plano de Aplicação proposto pela **FUNDAÇÃO**.

**Art. 2° -** O Município de Santa Leopoldina deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em única parcela, no prazo máximo de 30 dias uteis, que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Saúde:
010000010002.1012211282.056
33504300000 – Subvenções Sociais (001)

**Art. 3°** - O presente Termo Aditivo ao Convênio Nº 001/2015 terá sua vigência com início a partir da data **de sua assinatura.**

**Art. 4°** - Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas do repasse financeiro recebido até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

**§ 1º** - O repasse do valor será ressarcido caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a prestação de contas do recurso recebido no prazo assinalado no *caput* deste artigo, devidamente aprovadas por seu Conselho Fiscal.

**§ 2°** - O valor objeto do convênio não poderá ser utilizado para despesas não previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do Município de Santa Leopoldina.

**§ 3°** - Constitui causa para rescisão e/ou ressarcimento do Convênio a não aprovação de qualquer prestação de contas, assegurado à Fundação o direito de corrigir eventuais erros ou omissões.

**§ 4º** - A Fundação deverá entregar prestação de contas final até 30 (trinta) dias uteis após término da vigência do convênio, promovendo a devolução do valor repassado e não utilizado durante sua vigência.

**Art. 5°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, a dotação orçamentária mencionada no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de julho de 2015.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**